



PARECER JURÍDICO NÚMERO 161/2025/PROJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0229/2025DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 700028/2025 – SEMED

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de impressoras, para a Casa dos Saberes, Escola de Tempo Integral Madre Carolina Friess, Escola Pedro Domingos, Escola Machado de Assis, Eliomar Alves, Deilton Dias, José Cândido e Madre Teresa de Jesus, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte – PA.

EMENTA: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Valor dentro do limite legal – Aquisição de impressoras – Atendimento a demanda pedagógica e administrativa urgente – Regularidade documental – Pesquisa de preços com três orçamentos – Justificativa técnica – Dotação orçamentária – Contratação direta legalmente possível e vantajosa.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA (SEMED) submete à Procuradoria Jurídica a análise da legalidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de impressoras para atender a Casa dos Saberes e diversas escolas da rede pública municipal, a saber: Escola de Tempo Integral Madre Carolina Friess, Escola Pedro Domingos, Escola Machado de Assis, Eliomar Alves, Deilton Dias, José Cândido e Madre Teresa de Jesus. A solicitação foi encaminhada pelo Agente de Contratação, Carlito Lopes Sousa Pereira, em 25 de julho de 2025.





A contratação é justificada pela necessidade urgente de suprir a demanda por materiais impressos, uma vez que as impressoras existentes tiveram problemas de desgaste com o uso diário e não são passíveis de recuperação. A interrupção das atividades pedagógicas não pode ocorrer enquanto um novo processo licitatório, de maior prazo, está em andamento. As impressoras são essenciais para a produção de materiais didáticos, provas, trabalhos e documentos importantes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e a eficiência de professores e funcionários.

O valor total da proposta selecionada é de R\$ 62.670,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais), estando dentro do limite legal permitido para contratação direta.

A escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa A DE S PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.546.139/0001-47, sediada na Avenida das Nações nº 3101, Centro, Ourilândia do Norte - PA, cuja proposta foi considerada a mais vantajosa após pesquisa de mercado com três fornecedores distintos e consulta ao Banco de Preços.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este dispositivo prevê a dispensa para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras. Conforme o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, este limite foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). O valor da contratação em tela, de R\$ 62.670,00, está dentro do limite legalmente permitido.

Adicionalmente, o processo foi instruído com os elementos mínimos exigidos pela norma, incluindo:



- Documento de Oficialização de Demanda (DOD).
- Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Termo de Referência (TR).
- Justificativa da escolha do fornecedor.
- Justificativa de preço, baseada em pesquisa de mercado com no mínimo três propostas válidas e consulta a bancos de preços.
- Dotação orçamentária.
- Certidões atualizadas do fornecedor.

Portanto, a contratação direta encontra amparo legal e obedece aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (art. 37 da CF/88).

II.II. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DO INTERESSE PÚBLICO

A aquisição das impressoras é uma necessidade urgente e fundamentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para a continuidade das atividades pedagógicas e o suporte à rotina escolar. As impressoras são cruciais para a produção de materiais didáticos, provas e outras atividades essenciais, especialmente diante do desgaste e da impossibilidade de recuperação dos equipamentos existentes.

A necessidade é reforçada pelo fato de que as atividades planejadas não podem ser interrompidas enquanto um processo licitatório de maior porte está em tramitação. Os benefícios esperados incluem a melhoria da qualidade da educação, o aumento da eficiência de professores e funcionários, e a redução de custos com serviços de impressão terceirizados.





O ETP destaca a importância de impressoras que atendam a requisitos de velocidade, qualidade de impressão, conectividade, capacidade de papel e durabilidade, garantindo que os equipamentos adquiridos sejam eficazes e eficientes para as demandas específicas de cada escola.

II.III. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa A DE S PEREIRA LTDA (CNPJ: 08.546.139/0001-47) foi selecionada por apresentar a proposta mais vantajosa, no valor total de R\$ 62.670,00. A pesquisa de preços incluiu cotações de outras empresas, como WELBETH DOS SANTOS LIMA COMERCIO (R\$ 65.700,00) e AMAZÔNIA INFORMÁTICA EIRELI-ME (R\$ 65.050,00), além de pesquisa em Banco de Preços.

A empresa, A DE S PEREIRA LTDA demonstrou capacidade técnica e regularidade fiscal, com registro de sua constituição como EIRELI em 24 de novembro de 2020, e seu objeto social inclui o comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática. Um atestado de capacidade técnica, emitido pelo Conselho Escolar Romildo Veloso em 23 de julho de 2025, certifica o fornecimento de materiais com qualidade e pontualidade.

II.IV. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL E FINANCEIRA

A contratação está devidamente acompanhada da declaração de conformidade com o orçamento anual, certificando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa no exercício de 2025, conforme LOA, PPA e LDO. A despesa correrá por conta dos recursos de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação (12.122.0004.2035.0000) e Manutenção de Outros Programas da Educação (12.0004.2090.0000).





As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa A DE S PEREIRA LTDA estão anexadas ao processo e com validade:

- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Municipais: Válida até 23/08/2025.
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): Válido até 04/08/2025.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 03/01/2026.
- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual (PA): Válida até 17/01/2026.
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual (PA): Válida até 17/01/2026.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Válida até 20/01/2026.

A documentação comprova a legalidade e viabilidade financeira da contratação, atendendo aos artigos 22 a 25 da Lei nº 14.133/2021 e às recomendações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise detalhada dos documentos presentes no Processo Administrativo nº 0229/2025, conclui-se que a contratação direta da empresa A DE S PEREIRA LTDA, no valor de R\$ 62.670,00, para fornecimento de impressoras à Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA, é **legal, legítima e vantajosa**, atendendo aos requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.





A opção pela modalidade presencial para a dispensa de licitação é justificada pela busca de maior celeridade e pela possibilidade de inibir propostas insustentáveis, além de fortalecer o desenvolvimento de empresas regionais, sem prejuízo à competitividade, conforme prerrogativa da Administração e previsão no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O aviso com as informações do objeto será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal para possibilitar propostas adicionais de interessados, em cumprimento ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** à celebração da contratação por dispensa de licitação, desde que:

- Seja formalizado o contrato com a empresa escolhida, com cláusulas claras quanto aos prazos de entrega, garantias e penalidades.
- Seja publicado o extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais.
- A execução do contrato seja acompanhada por servidor designado, com registro em relatório próprio, conforme as diretrizes de gestão e fiscalização contratuais detalhadas no Termo de Referência.

Por fim, recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA e no PNCP.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.





É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 29 de julho de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

